



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 103 DE 20 DE MAIO DE 1986.

Estabelece a criação do município de Alvorada D'Oeste, com a desmembração do município de Presidente Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Alvorada D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, o qual é desmembrado da área territorial do município de Presidente Médici.

Art. 2º - O município criado por esta Lei, tem seus limites assim definidos:

I - com o município de Ouro Preto D'Oeste - começa na nascente do rio Urupá, na Serra Moreira Cabral, desce por este até sua confluência com o Igarapé, que tem em sua foz a Cachoeira Primeiro de Março, na divisa entre os municípios de Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici.

II - com o município de Presidente Médici - começa na foz do Igarapé, que tem em sua foz a Cachoeira Primeiro de Março, segue pelo dito Igarapé até a sua nascente, daí em linha reta até alcançar a nascente do rio Seco, desce por este até sua foz no rio Muqui, daí pelo Ribeirão do Cacau até sua nascente, na linha de cumeada da Chapada dos Parecis.

III - com o município de Costa Marques - começa na linha de cumeada da Chapada dos Parecis, na nascente do Ribeirão do Cacau, segue pela linha de cumeada até a nascente do rio Urupá, na Serra Moreira Cabral.

Art. 3º - O município de Alvorada D'Oeste terá como Comarca a de seu município de origem, Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

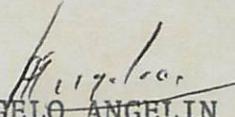
.2

Médici.

Art. 4º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, o município de Alvorada D'Oeste será instalada a 1º de janeiro de 1989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 012/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece a criação do município de Alvorada D'Oeste, com a desmembração do município de Presidente Médici".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Estabelece a criação do município de Alvorada D'Oeste, com a desmembração do município de Presidente Médici.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA de
creta:

Art. 1º - Fica criado o município de Alvorada D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, o qual é desmembrado da área territorial do município de Presidente Médici.

Art. 2º - O município criado por esta Lei, tem seus limites assim definidos:

I - com o município de Ouro Preto D'Oeste - começa na nascente do rio Urupá, na Serra Moreira Cabral, desce por este até sua confluência com o Igarapé, que tem em sua foz a Cachoeira Primeiro de Março, na divisa entre os municípios de Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici.

II - com o município de Presidente Médici - começa na foz do Igarapé, que tem em sua foz a Cachoeira Primeiro de Março, segue pelo dito Igarapé até a sua nascente, daí em linha reta até alcançar a nascente do rio Seco, desce por este até sua foz no rio Muqui, daí pelo Ribeirão do Cacau até sua nascente, na linha de cumeada da Chapada dos Parecis.

III - com o município de Costa Marques - começa na linha de cumeada da Chapada dos Parecis, na nascente do Ribeirão do Cacau, segue pela linha de cumeada até a nascente do rio Urupá, na Serra Moreira Cabral.

Art. 3º - O município de Alvorada D'Oeste terá como Comarca a de seu município de origem, Presidente Médici.

Art. 4º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, o município de Alvorada D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1986.